



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prereito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI nº 1/56

Art. Único- Fica sem efeito a Lei Municipal nº 108 de 28 de Janeiro de 1952; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Janeiro de 1956.

a comissão de legisla-
ção e justiça para
seu parecer.
Lapa, 11/11/1956

Edição de...
Presidente

Trajano Elphe Pires
Trajano Elphe Pires
Prefeito Municipal

Yulgarmente conhecido o ante-
projeto de lei nº 1/56, o qual
solicitação do Poder Executivo
para ficar sem efeito a lei nº
108, de 28 de Janeiro de 1952, que
fornecia fundamento as Juntas
municipais e ao to por meio
o comércio estabelecido
Câmara Municipal da Lapa, em
11 de Janeiro de 1956
Pedro Lourenço (relatório)
Stano Pires da Lapa
Reitor do Município



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná
Comissão de Exames e Contas
18-1-56
Gala da Câmara Municipal
Presidente

Sou favorável a aprovação do Ante projeto de Lei 1/56, julgando mesmo necessário que fique sem efeito a lei nº 108 de 20-1-52, por medida qual vinha sendo cobrado um imposto que julgo injusto.

Camara Municipal da Lapa, em 19-1-56.

José A. Leonard

Vereador

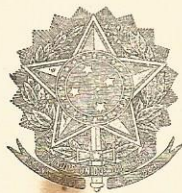
Frederico Moxer

Vereador

Bernardo Cordão Ferreira

Vereador

Tratado Municipal
Tratado Municipal



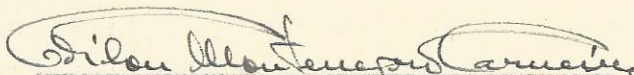
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/56

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decreta:

Artº único: - Fica sem efeito a Lei Municipal nº 108 de 28 de Janeiro de 1952; revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Janeiro de 1956.


Odilon Montenegro Carneiro
Presidente


Genilson Weinhardt Moreira
Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/56

Senhores Vereadores;

Verificando que o sistema de arrecadação conforme manda a Lei Municipal nº 108 de 28 de Janeiro de 1952, prejudica sobremaneiras aos interesses do Município, em cujas Posturas prevê as taxas que devem ser cobradas em cada ramo de negócio, é que proponho - pelo documento anexo, que dita Lei seja revogada. Em vista de estarmos iniciando a arrecadação de impostos do presente exercício, espero que o Ante projeto de Lei em apreço seja aceito em caráter de urgência, a fim de facilitar esta Administração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Janeiro de 1955.

Trajano Edlke Pires
Trajano Edlke Pires
Prefeito Municipal